



## DECRETO Nº 8.881, de 16/06/2014

*Dispõe sobre o regimento interno do centro de cultura da cidade de Ponta Grossa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, tendo em vista o vencido no protocolado nº 1070385/2014,

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina o funcionamento do Centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa", criada pela Lei Municipal nº 3929, de 23 de maio de 1986 e tem como finalidade oferecer à Comunidade Pontagrossense espaço físico, recursos humanos e audiovisuais para a promoção de atividades culturais e artísticas da região dos Campos Gerais.

**Parágrafo Único.** As finalidades constantes deste artigo serão atingidas das seguintes formas:

- I. estabelecer e desenvolver um plano de ação que possibilite a difusão de informações culturais a todos os segmentos da comunidade.
- II. preservação e manutenção do prédio onde está instalado, restaurado, conservando suas características originais;
- III. oferecer infraestrutura técnica de boa qualidade aos usuários que utilizarem o espaço físico para apresentações de palestras, cursos, congressos de cunho educacional, artístico, cultural, literário, científico e eventos similares;
- IV. promover a integração da comunidade com o mundo cultural;
- V. realizar intercâmbios culturais entre artistas, escritores, poetas, pintores, músicos e outros, para a troca de experiências visando a competitividade e produtividade.

#### CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 2º.** A Sede do Centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa", localiza-se na esquina das Ruas Augusto Ribas e Dr. Collares, nº 436, Centro, nesta cidade.



### CAPÍTULO III DO ACERVO

- Art. 3º.** O manuseio do acervo do Centro de Cultura só será permitido aos membros do quadro funcional, sob a orientação da Direção.
- Art. 4º.** É expressamente proibida a retirada de peças do acervo em exposição sem autorização por escrito da Direção ou de seu substituto.
- Art. 5º.** O recebimento e registro de peças só poderão ser feitos na presença de membros do quadro funcional da entidade.
- Art. 6º.** As peças das coleções devem ser manuseadas com os devidos cuidados.
- Art. 7º.** O material áudio visual a ser cedido para apresentações de espetáculos deve ser testado antes e depois do empréstimo.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E CORPO DE FUNCIONÁRIOS

- Art. 8º.** A administração do centro de Cultura é composta de uma Direção, equipe técnica e demais funcionários.
- § 1º.** A Direção será indicada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
- § 2º.** Os demais funcionários serão admitidos de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

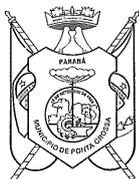
- Art. 9º.** São atribuições da Direção do Centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa":
- I. zelar pelos interesses da entidade;
  - II. observar o cumprimento do disposto neste Regimento Interno;
  - III. comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, para providências, alterações neste Regime Interno, quando necessárias;
  - IV. elaborar o quadro de horário de visitas;
  - V. fiscalizar o livro ponto e demais atividades do Centro de Cultura;
  - VI. solicitar os recursos materiais e humanos à Secretaria Municipal de Cultura;



- VII. assinar papéis, documentos e similares expedidos pelo Centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa";
- VIII. indicar seu substituto, por escrito nas suas ausências ou impedimentos;
- IX. elaborar relatório mensal e anual das atividades do Centro de Cultura e submetê-los à apreciação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.
- X. Elaborar calendário anual, com orçamentos e gastos e enviá-los à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA;
- XI. proceder a guarda das chaves e verificação, no final do expediente, do devido fechamento do local;
- XII. desempenhar outras atividades, observando o previsto neste Regimento Interno e sempre visando o bom funcionamento do Centro de Cultura.

## CAPÍTULO VI DA VISITAÇÃO

- Art. 10.** É proibido aos visitantes ingerir qualquer substância junto do acervo exposto.
- Art. 11.** Não é permitido o manuseio das obras de arte expostas no acervo pelos visitantes.
- Art. 12.** Os visitantes deverão adotar, quando em visitação, postura compatível com o ambiente.
- Art. 13.** Não poderá ingressar no acervo exposto número excessivo de pessoas simultaneamente, devendo quando necessário, dividir-se os visitantes em grupos.
- Art. 14.** É proibida a entrada de pessoas estranhas fora do horário de visitas estabelecido pela Direção.
- Parágrafo Único.** Fora do horário normal de atendimento a público, só serão permitidas visitas devidamente marcadas com antecedência.
- Art. 15.** Os visitantes poderão consultar o pessoal do quadro funcional em caso de dúvidas sobre o acervo. O funcionário quando impossibilitado de solucionar a questão deverá anotar os dados do visitante juntamente com seus questionamentos, para o envio de esclarecimentos.
- Art. 16.** Os visitantes deverão, ao retirar-se assinar o livro de controle que ficará na sala de exposições, preenchendo devidamente os dados nele solicitados.
- Art. 17.** É vedado aos visitantes filmar ou fotografar total ou parcialmente obras do acervo, sem a devida autorização da direção.



**Art. 18.** Em caso de transgressão das normas estabelecidas fica o funcionário autorizado a pedir que o visitante se retire do local.

**Art. 19.** Todas as queixas a propósito do funcionamento do centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa" deverão ser feitas à Direção ou a outro funcionário.

## CAPÍTULO VII UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

**Art. 20.** O interessado em utilizar o Centro de Cultura encaminhará requerimento à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA com dados referentes ao uso do espaço, tipo do evento com detalhes da atividade, especificando o equipamento a ser utilizado.

**§ 1º.** Quanto da utilização do auditório, deverá o requerente assinar termo de responsabilidade pela ocupação, mediante o pagamento do preço público exigido.(TABELA ANEXA).

**§ 2º.** O numero de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do espaço, sendo que a distribuição gratuita de convites não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total, considerando-se o excedente, como ingresso vendido.

**Art. 21.** Os serviços de portaria, bilheteria, som e iluminação e atendimento de camarim, serão efetuados pelo solicitante.

**Art. 22.** Encerrado o evento cultural, deve o promotor recolher todos os bens de sua propriedade.

**Parágrafo Único.** O Centro de Cultura não se responsabilizará por material deixado no local.

**Art. 23.** O expositor poderá, se quiser, realizar coquetel na abertura da exposição, desde que assumas as despesas decorrentes do mesmo.

**Art. 24.** A montagem das exposições oficiais é de responsabilidade da Direção do Centro de Cultura e chefia da Divisão de Artes Plásticas e Visuais do Departamento de Cultura.

**Parágrafo Único.** O solicitante poderá montar a sua exposição, desde que, supervisionado pelas autoridades mencionadas neste artigo.



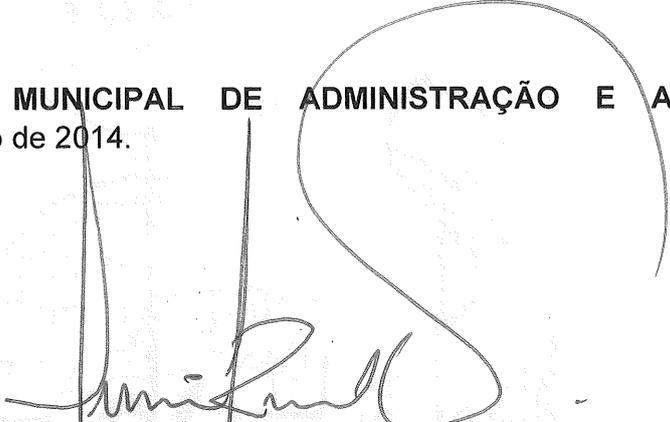
**Art. 25°.** A praça FarisMichael - espaço integrante do Centro de Cultura, poderá ser utilizada pela Comunidade para realizações de atividades artístico-culturais.

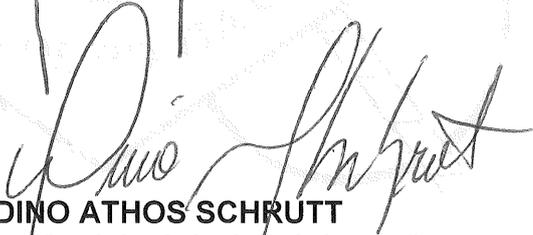
**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Centro de Cultura "Cidade de Ponta Grossa", em conjunto com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 344/1998.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURÍDICOS**, em 16 de junho de 2014.

  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**DINO ATHOS SCHRUTT**  
Secretário Municipal de Administração e  
Assuntos Jurídicos



### ANEXO DO DECRETO Nº 8.881/2014

<b>TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA</b>		
<b>Apresentação artística</b>	<b>RESERVA</b>	<b>EVENTO</b>
SEM COBRANÇA DE INGRESSO	taxa de reserva 1 vr.	Isento
Com cobrança de ingresso	taxa de reserva 1 vr.	10% bilheteria

<b>USO MUNICÍPIO, ESTADO, FED.</b>		
SEM COBRANÇA DE INGRESSO	ISENTO	ISENTO
COM COBRANÇA DE INGRESSO	ISENTO	10% BILHETERIA

USO NÃO CULTURAL DE INSTITUIÇÃO NÃO LIGADA AO MUNICÍPIO ESTADO OU FEDERAÇÃO	1VR	12VR
---	-----	------

FORMATURAS	1VR	20VR
------------	-----	------

<b>CURSOS CULTURAIS</b>		
COM COBRANÇA	1VR	10% DA BILHETERIA
SEM COBRANÇA	1VR	ISENTO

Conferências, palestras de relevância educacional social e assistencial	1VR	10% bilheteria
---	-----	----------------